



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANDELÁRIA/RS**

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

**PARECER RELATIVO AO PROJETO
DE LEI Nº 075/2021, DE AUTORIA
DO PODER EXECUTIVO.**

Figura como objeto deste parecer o Projeto de Lei nº 075/2021, de autoria do Poder Executivo, que traz o seguinte propósito: “Dá nova redação à penúltima tabela, do art. 2º, da Lei Municipal nº 1.709/20, de 17 de janeiro de 2020, que autoriza o Executivo Municipal a contratar função temporária em caráter emergencial, e dá outras providências”.

Referida proposta fora protocolada no dia 29/06/2021 e, no período posterior, não recebeu emendas ou substitutivos. Em continuidade ao processo legislativo, sobreveio a remessa da proposição a Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Após minucioso estudo, se verificou que o projeto em questão abarca matéria de competência desta comissão, bem como que não viola aspectos constitucionais, estando em harmonia com o ordenamento jurídico vigente.

Portanto, não havendo impedimentos, sejam formais, materiais ou técnicos, nos manifestamos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 075/2021.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, 15 de julho de 2021

Jorge Willian Feistler
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação